

---

---

# REVISTA DE DIREITO INTERNACIONAL

BRAZILIAN JOURNAL OF INTERNATIONAL LAW

---

## Editores responsáveis por essa edição:

Editores:

Nitish Monebhurrn

Ardyllis Alves Soares

Marcelo Dias Varella

Editores convidados:

David Ramiro Troitiño

Ignacio Bartesaghi

ISSN 2237-1036

Revista de Direito Internacional Brazilian Journal of International Law	Brasília	v. 20	n. 2	p. 1-633	ago	2023
--	----------	-------	------	----------	-----	------

# Crônica a respeito das negociações do futuro Tratado sobre a conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha além da Jurisdição Nacional (BBNJ): destaques da 5ª ICG – segunda parte\*

Carina Costa de Oliveira\*\*

Bárbara Mourão Sachett\*\*\*

Júlia Schütz Veiga\*\*\*\*

Luciana Fernandes Coelho\*\*\*\*\*

Paulo Henrique Reis de Oliveira\*\*\*\*\*

Ana Flávia Barros-Platiau\*\*\*\*\*

Os artigos referidos nesse post/artigo seguem a numeração contida no Advanced, unedited, pending paragraph renumbering of the Agreement, 4 March 2023.

\*\* Professora Associada da Faculdade de Direito da Universidade de Brasília. Colíder do Grupo de Estudos em Direito, Recursos Naturais e Sustentabilidade (Gern-UnB). Advisor da delegação brasileira na 5.2 IGC BBNJ. Email: carina2318@gmail.com

\*\*\* Doutora em Direito Internacional pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Professora de Direito Internacional. Pesquisadora do CEDMAR-USP. Advisor da delegação brasileira na 5ª IGC BBNJ. Email: barbara.sachett@usp.br

\*\*\*\* Doutoranda em Direito na NOVA School of Law, UNL e pesquisadora do CEDMAR-USP. Advisor da delegação brasileira na 5.2 IGC BBNJ. Email: julia.schutz@gmail.com

\*\*\*\*\* Doutoranda, WMU-Sasakawa Global Ocean Institute. Advisor da delegação brasileira na 5.2 IGC BBNJ e do Deep-Ocean Stewardship Initiative (DOSI). Email: lylscoelho20@gmail.com,

\*\*\*\*\* Mestrando em Direito Internacional e Comparado pela USP. Pesquisador do CEDMAR-USP. Advisor da delegação brasileira na 5.2 IGC BBNJ. Email: liveira.phro@gmail.com

\*\*\*\*\* Professora Associada do Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília. Diretora do Brasilia Research Centre da rede científica Earth System Governance. Advisor da delegação brasileira na 5.2 IGC BBNJ. Email: anaflaviaplatau@gmail.com

A segunda parte da quinta sessão da Conferência Intergovernamental (IGC) para a negociação do Tratado sobre a conservação e o uso sustentável da biodiversidade marinha, em áreas além da Jurisdição Nacional (BBNJ), foi realizada entre os dias 20 de fevereiro e 04 de março de 2023, na sede das Nações Unidas, em Nova York. A IGC-5.2 concluiu o texto final do documento no sábado à noite, após longas horas de negociação em formatos diferentes: plenárias, pequenos grupos, reuniões bilaterais entre Estados e/ou grupos, consultas com a Presidente e reunião em sala fechada com delegados e a Presidente. O Tratado regula os seguintes temas: recursos genéticos marinhos (MGRs da sigla em inglês) e repartição de benefícios (ABS, da sigla em inglês); ferramentas de gestão baseadas em área/medidas de manejo baseadas em áreas (ABMT, da sigla em inglês), incluindo áreas marinhas protegidas (MPAs, da sigla em inglês); avaliação de impactos ambientais (EIA da sigla em inglês); capacitação e transferência de tecnologias marinhas (CBTMT, da sigla em inglês); e assuntos transversais (CCIs, da sigla em inglês).

Os destaques da negociação podem ser sintetizados da seguinte forma: inclusão do Princípio do Patrimônio comum da humanidade no artigo, contendo os princípios gerais do tratado; estabelecimento de uma estrutura institucional competente para a gestão dos temas do tratado, como a Conferência das Partes e o Órgão Técnico-Científico (STB, da sigla em inglês); natureza jurídica voluntária ou mandatória das modalidades de CBTMT; relação entre o instrumento BBNJ e outros regimes jurídicos internacionais (sobretudo organizações de gestão de pesca); repartição de benefícios monetários nos casos de comercialização de produtos com MGRs; sistematização do uso de instrumentos baseados em área e do Estudo de Impacto Ambiental para a conservação e o uso sustentável do ambiente marinho; e reconhecimento dos direitos dos povos indígenas e de comunidades locais nas ações de uso sustentável de recursos marinhos vivos em ABNJ.

Ao longo do processo negociador, de modo geral, o Brasil atuou em conjunto com o grupo regional denominado “Core Latin American Countries” (CLAM), composto por Argentina, Chile, Colômbia, Costa Rica, El Salvador, Guatemala, Honduras, México, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana e Uruguai. No tema de EIA, o Brasil se articulou com outros países como China, Estados Unidos e União Europeia, enquanto,

em relação ao tema de MGR, CBTMT o Brasil fez parte de uma importante articulação com o G77+China e desempenhou papel fundamental para a construção de pontes. Além de compartilhar interesses comuns, o CLAM ampliou o alcance das posições brasileiras e favoreceu as negociações juntamente a outros Estados e grupos — procedimento também adotado por outras regiões, que negociam em bloco como forma de fortalecer seus respectivos pleitos individuais. Entre os principais grupos negociadores, destacaram-se aqueles mais alinhados com o Brasil, como o G77/China, Grupo Africano, CARICOM (Comunidade do Caribe) e PSIDS (Pequenas Ilhas do Pacífico) de um lado; e de outro, a União Europeia, com interesses mais alinhados com os Estados Unidos, Reino Unido, Japão, Austrália e Nova Zelândia. Alguns países atuaram de maneira individual, com destaque para Rússia, China, Cingapura e Japão.

O preâmbulo expressa o equilíbrio entre posições por um lado mais conservacionistas e progressistas e, por outro lado, mais soberanistas e conservadoras. Ele evidencia tanto a abordagem ecossistêmica e a equidade, por meio da necessidade de tratamento diferenciado entre os Estados; bem como garante o respeito aos direitos soberanos dos Estados e às competências já estabelecidas para outras organizações internacionais. Destaca-se a conexão do tratado com outros regimes como o de mudanças climáticas.

Apresentam-se a seguir os principais destaques procedimentais e substanciais das negociações da seção 5.2 (1), com posterior indicação dos principais desafios para as próximas fases da implementação do tratado (2). A ordem dos tópicos abaixo é a mesma do texto adotado em 4 de março de 2023.

## **1 Destaques das negociações da 5ª IGC – Segunda Parte**

### **1.1 Temas transversais (Cross-Cutting Issues – CCI) – Parte I**

Os temas transversais estão previstos em diversas partes do tratado. A seguir apresentam-se os principais aspectos procedimentais e substanciais, aperfeiçoados ao longo da 5ª IGC – segunda parte. A Parte I contém

artigos com o seguinte conteúdo: uso dos termos, objetivo geral, aplicação, exceções, relação do tratado com outros quadros normativos e institucionais relevantes, princípios e abordagens (*approaches*), e cooperação internacional.

**Com relação às questões procedimentais**, cita-se o tema da relação do tratado BBNJ com outros quadros normativos e institucionais relevantes. Houve bastante debate sobre o tema, sobretudo diante da expectativa inicial do tratado trazer mais coerência e sinergia na governança dos oceanos. Houve sedimentação do entendimento de que o tratado BBNJ não pode prejudicar ou se sobrepor aos arranjos institucionais já existentes em diversos temas como pesca, navegação, exploração mineral. A obrigação de “not undermine” outros instrumentos e quadros institucionais em vigor está presente em diversas partes do tratado além do dispositivo transversal.

**Quanto às questões substanciais**, os termos, os princípios e a relação desse Tratado com os instrumentos existentes foram objeto de consolidação. As definições principais como medidas de manejo, baseadas em área, área marinha protegida, áreas além da Jurisdição Nacional (Alto-mar e Área), biotecnologia, tecnologia marinha, impactos cumulativos, estudo de impacto ambiental, recursos marinhos, entre outras, permaneceram no texto. Não permaneceu uma importante definição sobre o “strategic environmental assessment”. De modo geral, o CLAM se manifestou como grupo e se baseou nas definições já existentes no direito internacional.

No que tange aos princípios, houve consenso quanto aos princípios e abordagens já reconhecidos no direito internacional, como o Princípio do Poluidor-pagador. Decidiu-se, no dia 03 de março, pela inclusão do princípio do Patrimônio Comum da Humanidade no quinto artigo, com os princípios e abordagens, bem como o Princípio da Liberdade no alto-mar, sobretudo para a pesquisa científica. O artigo principiológico contém 14 princípios e abordagens. O grande impasse para a finalização do tratado foi a manutenção do Princípio de Patrimônio Comum da humanidade neste artigo, pois os países desenvolvidos queriam retirá-lo dessa parte para inseri-lo no preâmbulo. No item seguinte, aparece o Princípio da Liberdade de pesquisa marinha científica, em conjunto com outras liberdades do alto-mar. Essa previsão foi uma exigência dos Estados desenvolvidos. O terceiro princípio é o de equidade e repartição justa

de benefícios, contrariamente aos interesses de alguns Estados desenvolvidos. O quarto é a abordagem ou o Princípio da Precaução, que obteve apoio para a utilização da terminologia “princípio” especialmente da União Africana, dos PSIDs e da União Europeia. Do quinto ao sétimo princípio, houve significativa inovação na letra do texto adotado. O quinto trata da abordagem ecossistêmica (e), o sexto da abordagem integrada para a gestão do oceano (f) e o seguinte do reconhecimento do papel do oceano na regulação climática e da sua resiliência, bem como os efeitos adversos do clima no oceano (g). Os princípios (h) e (i) reconhecem a importância do conhecimento científico e do conhecimento tradicional, enquanto o princípio (j) reconhece os direitos dos Povos Indígenas e de comunidades locais nas ações de uso sustentável de recursos marinhos vivos em ABNJ. O princípio (k) trata de controle de poluição, criando eventuais elos com outros instrumentos internacionais cogentes, e com o futuro acordo sobre plásticos no mar. Finalmente, os princípios (l) e (m) reforçam o tratamento diferenciado para Estados que são pequenas ilhas em desenvolvimento (SIDs) e Estados menos desenvolvidos (LDCs), bem como Estados sem acesso ao mar. Uma vitória relevante foi o reconhecimento horizontal entre o conhecimento científico e o conhecimento tradicional, tema objeto de longo debate nas sessões anteriores, em que alguns Estados (sobretudo EUA e EU) preferiam separar a perspectiva do “the use of the best available science and scientific information” dos “relevant traditional knowledge of Indigenous Peoples and local communities”.

## 1.2 Parte II – Recursos Genéticos Marinhos (MGR)

A Parte II do Acordo BBNJ dispõem sobre MGRs, incluindo questões sobre o compartilhamento justo e equitativo de benefícios decorrentes do acesso e da utilização destes recursos. Este capítulo do acordo é composto por oito artigos (artigos 7, 8, 9, 10, 10 bis, 11, 11bis e 13) estruturados em disposições sobre (i) objetivos, (ii) escopo de sua aplicação, (iii) as atividades relativas a MGRs em áreas além da Jurisdição Nacional, (iv) o processo de notificação das atividades relativas a MGRs ao mecanismo de intermediação (em inglês, *clearing-house mechanism*), (v) o acesso e a utilização do conhecimento tradicional the povos indígenas e comunidade locais associado a MGRs em áreas além da Jurisdição Nacional,

(vi) o compartilhamento justo e equitativo de benefícios, (vii) o comitê de acesso e repartição de benefícios, e (viii) monitoramento e revisão.<sup>1</sup> Ademais, o arcabouço jurídico sobre MGRs no acordo é complementado por menções no preâmbulo, no artigo 1 (disposições gerais), no artigo 5 (princípios gerais e abordagens), no artigo 42 (objetivos relativos à capacitação e transferência de tecnologia marinha) e no Anexo II.

A título de contexto, a polarização de interesses entre os Estados desenvolvidos e em desenvolvimento foi muito aparente nas negociações relativas a esse tópico, a ponto de este ter sido considerado o elemento-chave para se acordar a adoção do acordo internacional. Diversas entidades da sociedade civil, a exemplo de acadêmicos, ONGs, *think tanks* e representantes de institutos de pesquisa, forneceram subsídios técnico, político e jurídico para as discussões. Cumpre ressaltar, ainda, a influência de deliberações que ocorrem em paralelo em outros foros que também abordam a repartição de benefícios decorrentes do acesso e uso de MGRs, notadamente o Tratado sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura, a Estrutura de Preparação para a Pandemia de Influenza e, sobretudo, a Convenção sobre Diversidade Biológica. Em relação a esse último foro, as decisões adotadas em sua última Conferência das Partes, ocorrida em dezembro de 2022, relativas ao uso de informação de sequência genética digital (DSI, sigla em inglês), foram significativamente influentes.

**Procedimentalmente**, as discussões do tópico foram facilitadas pela Delegada de Belize e ocorreram de duas formas: (i) *informal informals*, abertos também aos observadores; e (ii) pequenos grupos de trabalhos, abertos somente a delegados de Estados. Houve predominância de discussões em pequenos grupos de trabalho, além de extensivas negociações bilaterais. O Brasil exerceu um papel fundamental nas negociações desse tópico do acordo, pois grande parte da proposta do CLAM foi inspirada na legislação nacional sobre o acesso e a repartição de benefícios da utilização de MGRs em áreas sob Jurisdição Nacional.

**Nos aspectos substanciais**, merece especial destaque, em relação ao preâmbulo, o reconhecimento de que o compartilhamento justo e equitativo de benefícios

<sup>1</sup> Os artigos referidos neste post/artigo seguem a numeração contida no Advanced, unedited, pending paragraph renumbering of the Agreement, 4 March 2023.

oriundos do acesso e da utilização de MGRs e de DSI foram reconhecidos como uma contribuição para a pesquisa e inovação, bem como para o alcance do objetivo geral do acordo (estabelecido no artigo 2). Tal inclusão reflete uma grande conquista dos países em desenvolvimento, que, desde o início das negociações, frisaram a necessidade de o acordo refletir avanço tecnológico e científico — considerando-se que o desenvolvimento da pesquisa tem, crescentemente, fundamentando-se em informações e dados armazenados em formato digital.

Em relação ao dispositivo do acordo sobre a definição dos termos-chave (artigo 1º), observa-se significativa mudança quanto aos parâmetros estabelecidos durante a sessão anterior. Omitiu-se a referência a “derivativo”, a “dados e informações associados” e a “atividades relativas a MGRs de áreas além da Jurisdição Nacional”. Em contrapartida, foram mantidas as definições de (i) “biotecnologia”, (ii) “coleta *in situ*”, (iii) “recursos genéticos marinhos” e (iv) “utilização de recursos genéticos marinhos”. Destaca-se que a inclusão do termo “biotecnologia”, no escopo de utilização de MGRs, representou uma conquista dos países em desenvolvimento em virtude de algumas delegações de países desenvolvidos manifestarem-se, contrariamente, a qualquer menção ao termo.

No capítulo II em si, ressalta-se a importância da inclusão do termo DSI em seu título. Além da justa e equitativa repartição de benefícios, o capítulo também objetiva a capacitação de países em desenvolvimento para que possam exercer atividades concernentes aos MGRs e DSI em áreas além da Jurisdição Nacional, o fomento à pesquisa científica marinha e inovação tecnológica e o desenvolvimento e realização de transferência de tecnologia marinha. As atividades pesqueiras e militares foram excluídas do âmbito de aplicação do capítulo, condição muito importante para alguns países. Interessantemente, acordou-se em omitir o artigo 12, que versava sobre propriedade intelectual, pois entendeu-se que ele dava margem à criação de uma hierarquia entre o tratado BBNJ e os tratados sobre propriedade intelectual no âmbito da OMC e da OMPI.

O artigo 9 não sofreu relevantes modificações, exceto o reconhecimento de que atividades relacionadas com MGRs de ABNJ são de interesse de todos os Estados ou para o “benefício de toda a humanidade”. O artigo 10 tem importância central no capítulo, pois estabelece todos os passos da fase de notificação ao mecanismo de

intermediação das atividades referentes ao MGRs e DSI em ABNJ. A esse respeito, destaca-se o dever do notificante em apontar oportunidades de participação para países em desenvolvimento. A partir da notificação, o mecanismo de intermediação gerará um identificador único, nomeado no BBNJ como *batch identifier*. Isto foi uma das principais conquistas do Sul-Global.

Seguindo o posicionamento adotado em outros itens do pacote, Austrália, Canadá, Pacific SIDS e Noruega, com apoio do G77 e China, CARICOM e CLAM advogaram pelo reconhecimento de que a utilização de conhecimento tradicional de populações indígenas e comunidades locais, associada a MGRs, somente possa ocorrer mediante consentimento livre, prévio e informal.

A redação do artigo 11, que estabelece o mecanismo de partilha de benefícios monetários e não monetários, atende a muito dos argumentos levantados pelos países em desenvolvimento. Dentre os benefícios não monetários, destaca-se que o compartilhamento de informações científicas abertas deve ocorrer em conformidade com os princípios FAIR de governança de dados, incluindo a previsão de transferência de tecnologia marinha. As modalidades de benefícios monetários serão decididas pela COP e poderão incluir pagamentos por marcos, contribuições relacionadas à comercialização de produtos e uma taxa escalonada de pagamento.

Por sua vez, o artigo 11bis institui o comitê de acesso e partilha de benefícios, que visa realizar recomendações à COP. Tal comitê teve como inspiração o Acordo de Paris, o que demonstra uma interação vanguardista entre os tratados com vertente ambiental. No entanto, ressalta-se que esse organismo perdeu um pouco de força, pois em versões anteriores ele era proposto usando a terminologia “mechanism”.

Por fim, o artigo 13 foi bastante modificado desde o *further refreshed text*. Inicialmente, ele fazia referência à rastreabilidade dos acessos e usos de MGRs da ABNJ, ponto bastante contestado pelos países desenvolvidos. Após intensa disputa, os Estados convergiram em substituir o termo por “monitoramento”, o que permite algum nível de controle e acompanhamento do cumprimento das obrigações internacionais sem necessariamente realizar a rastreabilidade de todas as atividades.



### 1.3 Parte III – Medidas de manejo baseadas em áreas (ABMT), incluindo áreas marinhas protegidas (MPAs)

A Parte III contém artigos com o seguinte conteúdo: objetivos, área de aplicação, propostas, publicidade e revisão preliminar das propostas, consultas e análise das propostas, estabelecimento das medidas de manejo, tomada de decisão, medidas emergenciais, implementação, monitoramento e revisão. De modo geral, o conteúdo reflete questões procedimentais e substanciais.

**Com relação às questões procedimentais**, o texto aprovado possui diversos artigos dedicados à competência dos futuros órgãos que serão criados pelo Tratado. Nesse sentido, a Parte III está conectada às decisões sobre as competências, principalmente, da futura Conferência das Partes (COP), do Órgão Científico e Técnico e do Secretariado. A União Africana, os PSIDS, entre outros, defenderam a delegação de mais competências para esses órgãos, enquanto outros se manifestaram pela manutenção das decisões principais relacionadas ao instrumento aos Estados-Partes. Houve resistência de alguns Estados, com destaque para a China, a respeito do conteúdo das competências da COP quanto: i) à criação das ABMPs; ii) à sua relação com organizações existentes; iii) ao monitoramento e à revisão das ABMPs propostas pelos Estados.

Com relação às competências, cabe ao Secretariado receber a proposta, dar publicidade, e transmiti-la ao STB para uma revisão preliminar com relação aos critérios estabelecidos para a proposta de uma ABMT. O estabelecimento da área é feito pela Conferência das partes, tendo como base a proposta revisada e o *draft* do plano de manejo. As decisões sobre o tema devem ser feitas por consenso. A decisão de que há ou não consenso deve ser tomada por 2/3 dos presentes votantes. Quando não houver consenso, as decisões sobre o estabelecimento das ABMTs devem ser tomadas por 3/4 dos Estados-Partes presentes e votantes.

Houve uma preocupação central quanto à conexão do instrumento com o quadro institucional e normativo já existente (com outras organizações, instrumentos, tratados, assim como áreas sob a Jurisdição Nacional), no sentido do que já foi apresentado no artigo incluído na Parte Geral do Tratado. A perspectiva soberanista se evidenciou, entre outros, no dispositivo que trata da área de aplicação da parte, pois as medidas de manejo

não podem incluir nenhuma área sob Jurisdição Nacional e não podem prejudicar áreas de conflito ou áreas de direitos soberanos. A sugestão de previsão de “*opt-outs*” para possibilitar objeções à criação de ABMTs por motivos específicos, sugerida em sessões anteriores por alguns países como a Noruega, China, Argentina, permaneceu no texto final. Neste está previsto que, após 120 dias da decisão de estabelecimento da ABMT, qualquer parte pode notificar por escrito o Secretariado a fim de realizar uma objeção à proposta. Esta deve ser feita com base em critérios estabelecidos pelo tratado. Os critérios de objeção foram debatidos, exaustivamente, ao longo da seção 5.2, com evidente oposição entre os países que queriam que ela fosse dificultada por meio de critérios restritivos, enquanto outros países como a China queriam que esses critérios não fossem estabelecidos. O texto permaneceu com critérios amplos, o que permitiu acomodar diversos interesses dos Estados envolvidos.

Destaca-se a ênfase à necessidade de cooperação e de consulta, por meio de instrumentos como o de notificação, a todos os Estados e organizações internacionais interessados na área, além da Jurisdição Nacional objeto de manejo. Houve previsão, ainda, da participação da sociedade civil, da comunidade científica, do setor privado, dos Povos Indígenas e comunidades locais no desenvolvimento das propostas.

O tratado, também, prevê o processo de monitoramento e de revisão, processo esse que deve ser objeto de relatórios à COP e de atuação revisional do STB, com acompanhamento por meio de outros arranjos institucionais competentes. A Conferência das Partes pode recomendar emendas, alterações e, inclusive, a finalização das ABMTs com base na melhor ciência disponível e relevante conhecimento tradicional dos Povos Indígenas e comunidades locais.

**Quanto às questões substanciais**, houve concordância com a maioria dos objetivos relacionados em sua maioria com a abordagem ecossistêmica de conectividade entre as áreas de significativo valor ecológico. Houve destaque, ainda, a respeito da relação das medidas com objetivos socioeconômicos e culturais, e à necessidade de tratamento diferenciado aos países menos desenvolvidos e outros Estados com características específicas como os Estados sem litoral.

Dúvidas deixadas pela seção 5.1 foram sanadas, a exemplo do conteúdo das propostas de criação das ABMTs. Elas devem se basear na melhor ciência dispo-

nível e no conhecimento tradicional relevante dos Povos Indígenas e das comunidades locais com base nas abordagens precautória e ecossistêmica. Os elementos da proposta e os critérios de identificação da área estão previstos no texto do tratado e no Anexo 1.

O tema das medidas emergenciais que podem ser adotadas pela Conferência das Partes, proposta inicialmente na seção 5.1 pela Nova Zelândia, foi mantido no texto. As medidas poderão ser adotadas quando houver um sério e irreversível dano. A tomada de decisão deve ocorrer com base em consultas com todos os arranjos institucionais existentes, bem como com base na melhor ciência conhecida e relevante conhecimento dos Povos Indígenas e comunidades locais. Essas medidas são temporárias e devem terminar em dois anos após a sua adoção, podendo ser substituídas por ABMT's.

#### 1.4 Parte IV – Avaliações de Impacto Ambiental – Environmental Impact Assessments (EIAs)

A parte IV, dedicada às Avaliações de Impacto Ambiental, cuja sigla em inglês é *EIA* (*Environmental Impact Assessments*), contém artigos que tratam dos objetivos; situações na qual a realização do EIA é obrigatória; além da relação entre o Tratado e outros instrumentos relevantes.

O processo para a realização do EIA, bem como sua publicação, notificação e consulta ao Comitê Técnico Científico e demais interessados, juntamente ao monitoramento dos impactos das atividades autorizadas, funções dos órgãos competentes e as avaliações estratégicas de impacto encerram o conteúdo de uma parte que, de modo geral, reflete questões procedimentais e substanciais de modo muito próximo.

Na segunda parte da 5ª ICG, avanços e retrocessos marcaram os processos de negociação ao longo das duas semanas. Especialmente as manifestações dos países que não integram o hemisfério norte demonstram como a ausência de conceitos nacionais uniformes acerca de avaliações de impacto ambiental trouxe maior complexidade à discussão.

A solução encontrada para tanto **transformou uma questão substancial em procedimental**: o artigo 22 prevê que os EIAs podem ser realizados conforme os procedimentos nacionais, consolidando, então, um regime de múltiplos procedimentos para realização das

avaliações, o que não necessariamente esvazia a importância como alguns Estados e grupos previam.

Todavia, para a aplicação devida do Direito Internacional, amplia-se a importância de compatibilização de mecanismos nacionais, regionais e internacionais com o Tratado que se concluiu e as linhas gerais, substanciais e procedimentais, estão previstas no artigo 23, o qual foi concluído de forma a garantir que, na eminência de padrões diferentes aplicáveis ao mesmo contexto, deve prevalecer o com maiores exigências.

**As questões substanciais** sofreram alguns ajustes em relação à primeira parte da 5ª. IGC. A principal divergência restou resolvida e, para tanto, exigiu das discussões o tempo compatível com sua importância: relembra-se que era uma discussão central se o EIA, na forma do BBNJ, deveria ser aplicável às atividades realizadas em áreas jurisdicionais que causassem impactos em áreas além da Jurisdição Nacional ou apenas nas áreas além da Jurisdição Nacional.

Nesse sentido, o artigo 22 fixou que o EIA deve ser realizado para as atividades sob jurisdição ou controle do Estado realizadas em áreas além da Jurisdição Nacional, o que reduz, consideravelmente, a aplicação substancial dessa parte. Fixou-se, também, que o EIA será aplicado às atividades planejadas e não apenas às propostas. Talvez, as palavras isoladas não sejam suficientes para expressar que o intuito foi restringir a aplicação a atividades dotadas de algum planejamento técnico e não meramente propostas.

As possibilidades de um Comitê Técnico Científico com poderes para paralisar ou vetar atividades foram eliminadas por completo, constituindo-se um comitê responsável por análises e envio de recomendações que devem ser levadas em consideração pelos Estados preponentes, demonstrando, também, como, em relação ao procedimento, alguns pontos que estavam controvertidos nas últimas reuniões puderam ser sanados. As partes também poderão provocar o Comitê Técnico Científico para que as auxilie na realização das avaliações impostas.

Como asseverado, ao prever que os EIAs pudessem ser realizados de acordo com as legislações nacionais, tomou espaço nas discussões meios de compatibilizar diferentes metodologias nacionais. Caberia a aplicação de *standards* ou *guidelines*? Os posicionamentos nesse sentido foram diversos e, na impossibilidade de consenso até o fim das discussões, optou-se por procedimentali-

zar a questão de forma a transferir essa resolução para o Comitê Técnico Científico que deverá elaborar *standards* ou *guidelines*, o que merece atenção e acompanhamento, pois poderá representar uma importante mudança de paradigma no contexto dos EIAs conduzidos junto às Organizações Internacionais.

Acerca dos limites e fatores a serem considerados para realização de EIA, até a primeira parte da IGC, havia três propostas de artigo sendo as principais características: i) o EIA será necessário quando uma atividade possa ter impactos no ambiente marinho, sendo dispensado em caso de efeitos transitórios; ii) O EIA será necessário quando uma parte tiver motivos razoáveis para crer que a atividade pode ter efeitos, inclusive transitórios, no meio ambiente marinho ou causar poluição e prejuízos substanciais ao meio ambiente marinho; iii) o EIA será necessário quando houver motivos razoáveis para crer que as atividades possam causar impactos ao meio ambiente marinho.

A solução foi endereçada da seguinte forma: para as atividades planejadas que possam ter impactos que não sejam menores ou transitórios devem ser realizados *screenings* para definição da necessidade de condução de EIAs.

Os Estados que, ainda, divergem acerca do impacto dos conhecimentos tradicionais das comunidades locais e dos Povos Indígenas no escopo do EIA concordaram com a manutenção do trecho e ficou definido que o termo “Povos Indígenas” seria destacado com letras maiúsculas.

Outro ponto muito relevante, cuja manutenção no acordo restou ameaçada diversas vezes, refere-se ao fato de que as partes devem considerar os impactos econômicos, sociais, culturais e também os relacionados à saúde humana. A manutenção desse trecho, responsável por definir as linhas gerais do procedimento do EIA, representa uma visão sistêmica de meio ambiente e desenvolvimento sustentável, articulada com temas como os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.

O acordo, também, foi finalizado de modo a garantir oportunidades de participação pública e a publicidade dos estudos, o que representa um aspecto fundamental para sua implementação e exigibilidade pelos diversos *stakeholders*, os quais restaram exemplificados, mas não definidos em rol taxativo, superando as discussões da primeira parte da IGC e garantindo o envolvimento das

diversas camadas da sociedade ao patrimônio comum da humanidade e sua exploração.

A maior divergência dessa parte foi sobre o processo de decisão da realização ou não da atividade, existindo duas propostas: i) caberá ao Estado Parte definir a realização; ii) caberá à Conferência das Partes autorizar a realização de atividades, seguindo um estruturado procedimento de análise. Restou definido que a decisão caberá ao Estado Parte que tem jurisdição ou controle sobre a realização da atividade, o que, para alguns Estados insulares, representou um enfraquecimento do acordo.

Em síntese, a 2ª parte da 5ª IGC sem dúvidas foi a mais intensa para essa parte do acordo. Alguns artigos evoluíram e retrocediam diariamente, mas ao fim, mesmo que diante de algumas limitações, restou aprovado um mecanismo arrojado, com diversas oportunidades de participação popular e, mais importante, possibilidade de evolução. Além do mecanismo de alteração da convenção em si, o que pode ser complexo e demorado, houve a previsão de elaboração futura de *standards* ou *guidelines*, demonstrando a crescente importância desses mecanismos na sociedade internacional, a exemplo do que tem sido objeto de regulação no âmbito da Autoridade Internacional para os Fundos Marinhos (ISA).

## 1.5 Parte V – Capacitação e Transferência de Tecnologias Marinhas (CB&TMT)

A Parte V do Acordo BBNJ dedica-se aos tópicos de “capacity-building and transfer of marine technology” (CB&TMT, da sigla em inglês) e contém sete artigos e um anexo (Anexo II).<sup>1</sup> Este capítulo e o Anexo II do Tratado estabelecem (i) objetivos do capítulo, (ii) fundamentos para cooperação, (iii) modalidades e tipos (com a inclusão de um rol exemplificativo não exaustivo de atividades), (iv) questões sobre monitoramento e revisão e (v) comitê de CB&TMT.

De forma muito semelhante ao ocorrido durante as negociações da Parte XIV (sobre transferência de tecnologia marinha) da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar (UNCLOS), as discussões desse item do pacote também foram pautadas por forte divisão entre os Estados desenvolvidos e em desenvolvimento. Por exemplo, diversos países desenvolvidos sustentaram a inviabilidade de compelir empresas privadas a respeitarem certas práticas (ou regras). Além disso, houve exaustivo debate envolvendo a necessidade



ou os parâmetros e limites relacionados aos direitos de propriedade intelectual. As discussões, também, permearam a definição de “tecnologia marinha”, que foi alterada de modo incluir “biotecnologia” e *inter alia* no rol exemplificativo de tecnologias objeto do tratado. Por fim, destaca-se que este foi o primeiro item do pacote a ser fechado durante a sessão.

**Procedimentalmente**, as discussões do tópico foram facilitadas, nesta sessão, pela Delegada de El Salvador, e ocorreram de duas formas: (i) *informal informals*, abertos também aos observadores; e (ii) pequenos grupos de trabalhos, abertos somente a delegados de Estados. O Brasil manteve-se alinhado com as posições defendidas pelo CLAM, que foram sustentadas pela Representante da Delegação da Colômbia, e submeteu uma proposta conjunta com o CARICOM. Diversas vezes, o Brasil assumiu posições do Grupo G77/China. As participações das Delegações da Palestina, Indonésia, Vietnã, Bangladesh e Santa Lucia (em nome do CARICOM) merecem destaque no bloco de países em desenvolvimento. Entre os países desenvolvidos, houve intensa participação da Suíça, Estados Unidos, Austrália, Nova Zelândia e União Europeia, e em menor grau do Reino Unido, Noruega e Canadá.

**Em termos substanciais**, a linguagem utilizada na Part V foi influenciada pela de outros tratados, notadamente, a Part XIV da UNCLOS, CBD, UNFCCC, Acordo de Paris, Tratado Internacional sobre os Recursos Fitogenéticos para a Alimentação e Agricultura e TRIPS. Os objetivos específicos dessa parte do acordo sofreram poucas alterações em relação ao texto *further refreshed* circulado no início da conferência (resultado da IGC5 em agosto de 2022). Merecem destaque a concordância entre os países de que CB&TMT deve ser destinada aos países em desenvolvimento. O dispositivo sobre cooperação também não sofreu mudanças substanciais.

Em contrapartida, houve profundo dissenso em relação aos artigos sobre modalidades de CB&TMT e modalidades adicionais de transferência de tecnologia. Após extensas negociações, houve a manutenção da expressão “dentro de suas capacidades” como uma condicionante e foi estabelecida a distinção de linguagem relativa às obrigações de realizar capacitação e a de transferir tecnologia marinha. Dessa feita, adotou-se uma forma vinculante à obrigação de realizar capacitação (“shall ensure”), enquanto a obrigação de transferir

tecnologia marinha ganhou a roupagem de obrigação de cooperar (“shall cooperate to achieve”). Ainda em relação ao mesmo parágrafo, foi acordado omitir a referência à biotecnologia no dispositivo como *trade-off* por sua inclusão na definição de “tecnologia marinha”. Isso revelou-se como uma vitória significativa para os países em desenvolvimento, pois alguns países desenvolvidos informaram que não classificavam “biotecnologia” como tecnologia marinha. Em relação ao artigo 44(2), os países em desenvolvimento lograram modificar a redação para não condicionar CB&TMT às políticas, prioridades, planos e programas nacionais.

O parágrafo 1 do artigo 45 decorreu de uma proposta de um país em desenvolvimento, baseado no Acordo de Paris, objetivando lançar uma visão a longo prazo sobre a importância de se concretizar a transferência de tecnologia. A redação do artigo 45(2) foi objeto de intensos debates, pois a linguagem proposta pelos países desenvolvidos mesclava partes de dispositivos similares de outros tratados de modo a enfraquecer seus efeitos. Algumas propostas buscavam separar os tipos de tecnologia que poderiam ser transferidos em “termos justos e mais favoráveis”, daqueles que deveriam obedecer a um regime de termos mutuamente acordados, utilizando linguagem de direitos de propriedade intelectual. Ao final, acordou-se em justapor os “termos justos e mais favoráveis” e “mutuamente acordados”. Os parágrafos 3 e 5 não sofreram alterações substanciais. Em contrapartida, no parágrafo 4, equilibraram-se os direitos entre os detentores fornecedores e destinatários da tecnologia e os interesses e necessidades dos países em desenvolvimento.

O artigo 46 sofreu mudança pelo fato de ter incluído a expressão “gestão financeira” no rol exemplificativo dos tipos de capacitação a serem promovidas. Na reunião passada, em agosto de 2022, a proposta conjunta dos grupos regionais CLAM e CARICOM de criação do Comitê de CB&TMT foi aceita. O artigo 47 estabelece as funções do mesmo que envolvem monitoramento, revisão e realizar recomendações à COP. Conforme defendido pelo CLAM, o dispositivo, também, prevê a possibilidade de mobilizar recursos do mecanismo financeiro (artigo 52) para CB&TMT, consubstanciando uma garantia para eficaz implementação da Parte V. Também em consonância com a proposta do CLAM, o artigo 47bis inclui um prazo para definição dos termos de referência e de modalidades de CB&TMT (a primeira COP).

No Anexo II, foi compatibilizada a linguagem com a Parte II do acordo e acordou-se em incluir o compartilhamento de informações sobre mudanças climáticas e a desoxigenação entre o rol de atividades consideradas CB&TMT, de modo a fortalecer a conexão entre os instrumentos de governança dos oceanos e do clima. Ressaltou-se, ainda, a importância da inclusão de capacitação, desenvolvimento e transferência de tecnologia no preâmbulo do Tratado.

### 1.6 Temas transversais (Cross-Cutting Issues – CCI) – Parte VI à Parte XII

Os arranjos institucionais fazem parte dos temas transversais do pacote de negociação, e são essenciais para a sua estruturação. Estão previstos na Parte VI do acordo e preveem o estabelecimento dos seguintes órgãos:

- a) a Conferência das Partes (COP), que deverá se reunir em até um ano após a entrada em vigor do tratado. Houve divergências quanto ao quórum para a adoção de um orçamento para a COP. Discutiu-se que ele deveria ser adotado por consenso, mas caso ele não seja atingido, será adotado o quórum de maioria de três quartos das Partes presentes e votantes;
- b) o Órgão Técnico Científico (STB), que tem a função de fornecer assessoria científica e técnica à COP, deverá ser formado por membros nomeados pelas Partes e eleitos pela COP. Considerando a necessidade da aplicação de especialização multidisciplinar, o Tratado estabelece que se deve considerar o conhecimento de Povos Indígenas e comunidades locais, o equilíbrio de gênero e a representação geográfica equitativa na sua formação. Em relação à instituição do órgão em questão, deve-se mencionar que a Rússia foi contra, alegando que a criação de novas estruturas poderia enfraquecer os objetivos gerais do Acordo, assim, suas funções deveriam ser exercidas pela COP.
- c) O Secretariado deve fornecer apoio administrativo e logístico à Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários para fins de implementação do Acordo, organizar e

secretariar as reuniões da Conferência das Partes e de quaisquer outros órgãos que possam ser estabelecidos pelo acordo ou por ela, além de compartilhar informações relacionadas à implementação do Acordo. Uma das principais controvérsias durante as negociações foi a divergência quanto ao estabelecimento de um órgão próprio, sediado em algum dos Estados-Partes, ou o aproveitamento da estrutura da Secretaria – Geral das Nações Unidas, por meio da *Division for Ocean Affairs and the Law of the Sea of the Office of Legal Affairs of the United Nations Secretariat* (DOALOS). Assim, decidiu-se que, enquanto as atividades do novo órgão não se iniciam, a DOALOS exercerá essa função. Ainda sobre o Secretariado, durante as negociações, o Chile compartilhou um *non-paper*, com o objetivo de apresentar argumentos para sediá-lo. Também é importante ressaltar que a Rússia se manifestou no sentido que o Secretariado não deveria ter *status* de organização internacional.

- d) Também está previsto na Parte VI, o “Clearing-house mechanism,” que consistirá, primordialmente, em uma plataforma de acesso aberto com a finalidade de garantir o amplo acesso às informações relacionadas ao tratado. Nesse sentido, as modalidades específicas para a operação do mecanismo de intermediação de informações serão determinadas pela Conferência das Partes. Ainda sobre o “Clearing-house mechanism”, houve a ênfase na iniciativa do estabelecimento de cooperação internacional ampla, na medida em que a redação do texto final contemplou a inclusão de não apenas a Autoridade Internacional dos Fundos Marinhos (ISBA), e a Organização Marítima Internacional (OMI), como também demais instrumentos, estruturas legais e organizações globais e regionais (*regional economic integration organizations*) relevantes.

Os Estados se manifestaram no sentido da delimitação da competência dos arranjos mencionados. Os países em desenvolvimento, de modo geral, sustentaram a

previsão de mais competências a esses órgãos. Houve diferença nas manifestações sobre o tema no que concerne à EIA, às ABMTs e aos outros tópicos.

Ainda sob a perspectiva de **questões procedimentais**, a Parte VII estabelece um mecanismo financeiro, com a previsão de suas fontes. Elemento crucial do Tratado, e objeto de intensos debates durante as negociações, conforme o texto do Tratado, o mecanismo financeiro auxiliará os Estados-Partes em desenvolvimento na sua implementação, incluindo o financiamento para apoiar a capacitação e a transferência de tecnologia marinha, bem como para a realização de outras funções relativas à conservação e ao uso sustentável da diversidade biológica marinha.

O mecanismo deve ser formado, entre outros, pelo *Global Environment Facility trust fund*, e por um fundo especial estabelecido pela COP, com a finalidade de facilitar a participação de representantes dos Estados-Partes em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos (LDC da sigla em inglês), os países em desenvolvimento sem litoral (*landlocked*) e os pequenos Estados insulares em desenvolvimento (SIDS, da sigla em inglês). Nesse sentido, durante as negociações, foi sugerida pela China a exclusão do termo “voluntário” do texto do acordo, e na sequência, o Japão se manifestou no sentido da manutenção do termo, o que se concretizou na versão final.

O mecanismo de provisão de recursos será operado sob a autoridade da Conferência das Partes, a qual definirá as estratégias e prioridades, bem como critérios de elegibilidade, além da revisão periódica. Desde já, resta estabelecido que os procedimentos serão simplificados para atender com prontidão Estados em desenvolvimento. Será estabelecido um grupo de trabalho sobre os recursos financeiros para elaborar relatórios periódicos e recomendações.

A Parte VIII prevê disposições sobre implementação e compliance, assim, o Tratado estabelece que cada Parte deverá monitorar a implementação de suas obrigações relativas a ele, e deverá, em intervalos e em um formato a ser determinado pela Conferência das Partes, relatar a ela as medidas que tomou para implementação. Nesse sentido, durante as negociações, a Rússia argumentou que as leis internas de determinados países preveem mecanismos mais simplificados para a implementação de acordos internacionais, e por conseguinte, não

seria necessária a inserção desse dispositivo, entretanto, não se opôs à manutenção dele.

O Tratado, também, prevê o Comitê de Implementação e Compliance, que será composto por membros indicados pelas Partes e eleitos pela Conferência das Partes. O texto do Acordo frisa seu caráter facilitador, seu funcionamento transparente, não contencioso, e não punitivo.

A Parte IX dispõe sobre o sistema de solução de controvérsias e opiniões consultivas. Há previsão sobre a solução de um conflito de natureza técnica, assim, as Partes podem submeter o litígio a um painel *ad hoc* de peritos por elas estabelecido. O painel consultará as Partes envolvidas e se esforçará para resolver a disputa rapidamente, sem recorrer a procedimentos vinculativos para a solução de controvérsias nos termos das disposições sobre a solução de disputas previstas no Acordo.

Especificamente em relação aos procedimentos aplicáveis à solução de disputas, a versão contida no *Further refresh text*, finalizada na parte 1 da Conferência, em agosto de 2022, previa duas opções de redação para o artigo 55: a Opção I, com referência à Parte XV da UNCLOS, aplicando-se o artigo 287 da UNCLOS, a não ser que a Parte, ao assinar, ratifique o acordo, ou, em qualquer outro momento posterior, aceite outro procedimento, de acordo com o artigo 287; e a Opção II, que previa um sistema exclusivo, ainda que com a aplicação de alguns dispositivos da UNCLOS.

Durante as negociações, em que pese a opção I ser a majoritária entre as delegações, houve intenso debate e sugestões de nova redação aos artigos sobre a matéria. O CLAM apoiou a opção I, entretanto, sugeriu nova redação para o parágrafo 1, o que foi apoiado pelos Estados Unidos, Filipinas e PSIDS, os quais também se manifestaram, favoravelmente, à opção 1. Por outro lado, Egito e China apoiaram a opção II e a Arábia Saudita não se mostrou favorável a nenhuma delas. Ainda nesse sentido, a Rússia propôs a aplicação das disposições do artigo 30 do Acordo para Implementação das Disposições da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar de 10 de dezembro de 1982 sobre a Conservação e Ordenamento de Populações de Peixes Transzonais e de Populações de Peixes Altamente Migratórios, que trata da solução de controvérsias.

Ao fim, houve consenso na adoção da opção I com a incorporação de diversas sugestões de alteração do seu texto pelas delegações. A respeito das opiniões con-

sultivas, suas disposições foram transferidas para o artigo 48 (6), no âmbito das competências da Conferência das Partes.

Destaca-se que houve um debate intenso, oportunamente apresentado pelo Brasil, com relação ao “super” direito de voto atribuído às Integrações Econômicas Regionais (notadamente à União Europeia) no artigo 58 da versão ainda não atualizada do Tratado. O Brasil questionou o direito previsto nesse tratado que confere o direito de um representante da Integração votar em nome de todos os Estados Membros, o que, no caso da União Europeia, perfaz o total de 27 votos. O artigo foi objeto de “barganha” com os Europeus e permaneceu no texto em razão de outras concessões dos países desenvolvidos aos países em desenvolvimento. Ressalta-se que o texto do artigo é bastante recorrente em diversos tratados ambientais, mas tem sido contestado em outros arranjos institucionais.

## 2 Desafios para os próximos passos

O conteúdo do tratado foi finalizado na 5.2 IGC, mas ainda não foi adotado em razão da necessidade de tradução nas línguas oficiais da ONU. Após a assinatura das futuras Partes, será necessário aguardar 120 dias da 60ª ratificação para que o tratado entre em vigor no âmbito internacional. Para tanto, destacam-se abaixo os desafios nacionais e internacionais para a implementação do tratado.

No âmbito nacional, destaca-se a necessidade de ampliar o debate na sociedade a fim de garantir um processo pacífico de internalização do tratado. Os poderes executivo e legislativo serão centrais no processo.

No âmbito internacional, após ratificação, ainda permanecerão diversas dúvidas que serão sanadas em médio e longo prazo. Entre elas, podem ser citadas: a interpretação do Princípio do Patrimônio Comum da Humanidade, a compatibilização entre o conhecimento científico e o conhecimento tradicional, o financiamento e sobretudo a sinergia entre os Órgãos criados e as organizações já existentes.

Com relação ao Princípio do Patrimônio Comum da Humanidade, haverá necessidade de trabalho árduo de interpretação do texto no sentido de que o princípio deverá estar em conformidade com o que está estabele-

cido na UNCLOS, porém não se limitará aos recursos minerais marinhos. No item seguinte do artigo sobre princípios e abordagens, aparece o Princípio da Liberdade de pesquisa marinha científica, em conjunto com outras liberdades do alto-mar. Essa previsão foi uma exigência dos Estados desenvolvidos. Haverá um grande desafio relativo à interpretação conjunta dos dois dispositivos.

Após quase dois dias de negociações ininterruptas, a menção ao Princípio do Patrimônio comum da humanidade (CHH, sigla em inglês), no artigo 1º do Tratado, foi o grande ponto final de inflexão entre os países, quase obstando a conclusão dos trabalhos. Desde o início das negociações, os países em desenvolvimento posicionam-se fortemente favoráveis à inclusão do princípio no tratado BBNJ, argumentando que a ABNJ engloba a Área — onde há consenso sobre a aplicação do princípio do CHH — e atentos à existência de interpretações doutrinárias defendendo que os recursos genéticos marinhos em ABNJ também estariam sob a égide do patrimônio comum. Considerando as consequências que tais interpretações expansivas poderiam ocasionar, os países desenvolvidos rechaçavam qualquer menção ao mesmo no tratado, chegando a questionar seu status jurídico enquanto Princípio de Direito Internacional em sessões passadas. No início da IGC5, os países desenvolvidos adotaram uma postura mais amena a esse respeito e admitiram incluir o princípio do CHH caso acompanhado do princípio da liberdade. Tal dissenso arrastou-se até a tarde de sábado 04 de março, quando a delegação brasileira em conjunto com Caricom logrou alcançar um texto intermediário, com referência aos dois princípios, porém atribuindo maior ênfase e abertura interpretativa ao princípio do CHH.

Uma vitória relevante do tratado foi o reconhecimento horizontal entre o conhecimento científico e o conhecimento tradicional, tema objeto de longo debate nas sessões anteriores no qual alguns Estados (sobretudo EUA e EU) preferiam separar a perspectiva do “the use of the best available science and scientific information” dos “relevant traditional knowledge of Indigenous Peoples and local communities”. Porém, a conexão entre esses dois conhecimentos, ainda, é escassa e bastante complexa de ser implementada.

É de bom alvitre destacar, também, que houve diferentes anúncios de aporte financeiros para contribuir para a futura implementação do Tratado. Enquanto a



delegação da UE prometeu 40 milhões de euros para incentivar o fechamento do consenso, outros Estados responderam que a soma estava muito aquém do necessário, especialmente em comparação aos benefícios estimados das riquezas que são extraídas do mar atualmente. Além disso, foi realizada a *Our Ocean Conference* (OOC) concomitantemente no Panamá (2 e 3 de março de 2023), o que gerou alguma consternação em nova Iorque. A USAID, na ocasião, anunciou o início e a expansão de 12 programas, totalizando 84 milhões de dólares<sup>2</sup>. Há, portanto, um grande desafio no financiamento dos temas objeto do tratado.

Há dúvidas, ainda, com relação à possibilidade de maior coerência e sinergia na governança dos oceanos considerando um esvaziamento nas competências dos órgãos criados pelo tratado quando comparadas às competências previstas em versões anteriores do draft do tratado. Essa coerência somente poderá ser verificada no futuro após início de atuação dos órgãos criados.

### 3 Considerações finais

A segunda parte 5ª IGC-BBNJ teve início seis meses depois da 5ª IGC-BBNJ e foi baseada no de texto em negociação (“further refreshed draft text”) de 26 de agosto. Apesar da quantidade de colchetes e alternativas de texto terem sido reduzidos na primeira semana de negociação, o otimismo com a conclusão do texto foi fortemente abalado durante a segunda semana. Foram necessárias iniciativas por parte da Presidente Rena Lee, como as sessões informais, pequenos grupos de trabalho, reuniões com a Presidente e incentivo a conversas bilaterais para o avanço das negociações.

Não se devem esquecer as repercussões das negociações em relação a 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), realizada em Montreal, de 3 a 19 de dezembro de 2022, sobre as negociações do instrumento BBNJ, considerando-se a complementaridade dos temas tratados em ambos os foros. Outro regime internacional que teve influência na redação do texto foi o regime de mudança global do clima. Além das conexões entre o oceano e o clima, a arquitetura institucional do futuro Tratado BBNJ foi

muito inspirada no regime do clima. As COPs, o Secretariado, o STB, o *Clearing House Mechanism*, bem como os meios de implementação, são todos comparáveis ao arranjo do regime climático. Igualmente, as diversas atuações de grupos correspondem, em larga medida, à tradicional clivagem Norte-Sul, agrupando interesses de países desenvolvidos de um lado, em oposição aos países em desenvolvimento. Entretanto, houve diversos arranjos que não permitem uma simplificação em apenas dois grandes grupos. Em alguns momentos, o Brasil serviu de “ponte” entre os dois grandes grupos, principalmente para a construção de um grande pacote, criado ao final da segunda semana. No decorrer das seis sessões de negociação BBNJ, foram criados grupos específicos ao tema, que podem ser alianças efêmeras, ou podem permanecer para os futuros desdobramentos, como o CLAM. Merece destaque o fato de que os grupos Africano, CARICOM, PSDIS, SIDS e CLAM constituem parte do chamado “Sul Global”, mas atuaram com algum grau de desacordo em pontos precisos.

<sup>2</sup> Disponível em: <https://www.usaid.gov/news-information/press-releases/mar-03-2023-usaid-announces-new-programs-protect-our-ocean-2023-our-ocean-conference>. Acesso em: 15 abr. 2023.